

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria e disciplina, no âmbito do TJAL, a Equipe Estadual de Multiplicadores do Programa Integrar.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 08.12.2004, “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a necessidade de “capacitar o administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implantação de métodos de gerenciamento de rotinas”, de acordo com o que prevê a Meta de número 06/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a importância de “multiplicar” a metodologia de trabalho do Programa Integrar, disseminando e, além disso, consolidando a cultura de padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários, por meio da atuação contributiva e preventiva de equipe tecnicamente treinada para esta finalidade;

CONSIDERANDO a assinatura do Pacto de Multiplicação e de acompanhamento celebrado no dia 01.12.2009 entre o CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), para acompanhamento e disseminação das ações do Programa Integrar.

RESOLVE

Art. 1º Criar, no âmbito da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, a Equipe Estadual do Programa Integrar.

§ 1º A Equipe a que se refere o *caput* será composta por:

I - no mínimo, 03 (três) magistrados, todos igualmente responsáveis pelo acompanhamento, pela avaliação e pela disseminação das práticas no respectivo Tribunal local;

II - no mínimo, 04 (quatro) servidores responsáveis pelos eixos de atuação do Programa Integrar em

nível estadual, distribuídos da seguinte forma:

- a) no mínimo, 01 (um) servidor, responsável pelo Eixo Tecnologia e Informação;
- b) no mínimo, 01 (um) servidor, responsável pelo Eixo Pessoas;
- c) no mínimo, 01 (um) servidor, responsável pelo Eixo Comunicação e Informação;
- d) no mínimo, 01 (um) servidor, responsável pelo Eixo Processos de Trabalho.

III - no mínimo, 20 (vinte) servidores “multiplicadores” que realizarão as suas atividades diretamente nas unidades judiciárias trabalhadas;

IV - no mínimo, 20 (vinte) servidores “multiplicadores” que exercerão a tarefa de cumprimento das determinações judiciais oriundas das unidades judiciárias trabalhadas (expedição de mandados, de cartas precatórias, de ofícios), de confecção de minutas de despachos / decisões judiciais e/ou de sentenças padronizadas e de realização de mutirões de audiências (com a efetivação dos respectivos cumprimentos).

§ 2º Os magistrados e os servidores referidos nos incisos do parágrafo anterior serão designados por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria do TJAL.

§ 3º Os servidores a que se referem os incisos II, III e IV do § 1º serão escolhidos dentre os de maior experiência nas diversas competências, devendo possuir o conhecimento e a aptidão necessários para o desempenho das atividades descritas no referido parágrafo.

§ 4º A Equipe a que se refere o inciso II do § 1º, respeitado o § 2º, será coordenada por servidor que:

I - tenha conhecimento teórico e prático acerca da metodologia de trabalho do Programa Integrar;

II - por um período de, no mínimo, 01 (um) mês, contado em dias consecutivos ou em intercalados, tenha atuado no exercício das atribuições a que se referem os incisos II a IV do § 1º.

§ 5º A Coordenação da Equipe Estadual é composta pelos magistrados a que faz alusão o inciso I do § 1º e pelo servidor a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º A critério da Coordenação da Equipe Estadual, poderá o Eixo Processos de Trabalho ser dividido em seguimentos, conforme as especialidades verificadas (Criminal, Cível Geral, Cível Família, Cível Execução Fiscal, Juizado etc).

Art. 2º São atribuições da Equipe Estadual do Programa Integrar:

I - “multiplicar” a metodologia de trabalho do Programa Integrar, disseminando e, além disso,

consolidando a cultura de padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários, por meio da atuação contributiva e preventiva de equipe tecnicamente treinada para esta finalidade;

II - orientar, auxiliar e atuar ativamente, pessoalmente ou por meio de telefone, de mensagens eletrônicas ou de qualquer outra espécie de comunicação eficaz, inclusive realizando visitas técnicas, se necessário, as unidades judiciárias no desempenho de suas atividades, observando as resoluções, os provimentos e os demais atos do Poder Judiciário;

III - receber sugestões de magistrados e de servidores, visando identificar as oportunidades de melhoria, essenciais à continuidade do permanente processo de padronização e de modernização do Poder Judiciário, repassando-as à coordenação e à supervisão do Integrar, sempre que houver possibilidade de a prática ser replicada para outro Estado;

IV - por meio de visitas técnicas, avaliar o desempenho das atividades das unidades judiciárias, verificando, inclusive, se há utilização correta das ferramentas tecnológicas disponíveis, buscando atuar de forma preventiva na correção dos trabalhos, injetando orientações e informações, de maneira a fortalecer a cultura da padronização e da racionalização de serviços;

V - solicitar a atuação de outros setores da Administração do Poder Judiciário com o fim de viabilizar o regular funcionamento das unidades judiciárias;

VI - acompanhar os juízes corregedores e/ou o Corregedor do TJAL, quando solicitado por estes, nas correições ordinárias e/ou extraordinárias, identificando e auxiliando a solucionar situações que prejudicam o regular desenvolvimento dos serviços, visando equacionar pontos de estrangulamento verificados.

§ 1º Antes de iniciar os trabalhos em cada uma das unidades judiciárias, o servidor multiplicador da Equipe Estadual que nela implementará a metodologia de trabalho do Programa Integrar deverá elaborar diagnóstico padrão (descritivo e estatístico), conforme modelo pré-definido pela Coordenação da Equipe Estadual, no tempo definido por esta.

§ 2º Após o término dos trabalhos em cada uma das unidades judiciárias, o servidor multiplicador da Equipe Estadual que nela implementou a metodologia de trabalho do Programa Integrar deverá elaborar relatório padrão (descritivo e estatístico), conforme modelo pré-definido pela Coordenação da Equipe Estadual, no tempo definido por esta.

§ 3º Os diagnósticos e os relatórios a que se referem os parágrafos anteriores poderão subsidiar a Corregedoria do TJAL na realização de suas atribuições, podendo esta fundamentar, com base nos documentos referidos, a necessidade e/ou a desnecessidade de realização de correição.

§ 4º Os diagnósticos e os relatórios a que se referem os parágrafos anteriores serão encaminhados à Coordenação da Equipe Estadual preferencialmente pelo meio eletrônico, devendo por esta ser condensados e transformados em documento único.

§ 5º Ao responsável pelo respectivo Eixo da Coordenação Nacional do Programa Integrar deve ser

encaminhado pelo servidor coordenador a que se refere o § 4º do art. 1º, com periodicidade mensal, eletronicamente:

I - o documento único a que se refere o parágrafo anterior;

II - os relatórios estatísticos de todas as unidades judiciárias trabalhadas pelo Programa Integrar (Equipe Estadual ou Nacional).

Art. 3º A Coordenação da Equipe Estadual do Programa Integrar terá sede no Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 1º Os servidores a que se refere o inciso III do § 1º, que realizam as suas atividades diretamente nas unidades judiciárias trabalhadas, poderão ter de se deslocar para localidade diversa de sua sede para o exercício de suas atividades, oportunidade em que farão *jus* ao pagamento de diárias, na conformidade da normatização interna do Tribunal.

§ 2º Os servidores a que se refere o inciso IV do § 1º realizarão as tarefas de cumprimento das determinações judiciais oriundas das unidades judiciárias trabalhadas (expedição de mandados, de cartas precatórias, de ofícios), de confecção de minutas de despachos / decisões judiciais e/ou de sentenças padronizadas e de realização de mutirões de audiências (com a efetivação dos respectivos cumprimentos) na sede da Equipe Estadual do Programa Integrar.

§ 3º Em regra, os magistrados a que faz alusão o inciso I do § 1º exercerão suas atividades junto à Equipe Estadual do Programa Integrar sem prejuízo de sua jurisdição, salvo situações que, nos termos da normatização interna do Tribunal, ensejem substituição.

Art. 4º Em virtude de a Equipe Estadual já ter sido escolhida em consenso entre a Presidência e a Corregedoria do TJAL e pelo CNJ, desde já passam a ser dela integrantes os magistrados e os servidores constantes do ANEXO desta.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MARIO CASADO RAMALHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

ANEXO

COORDENADORES DO PROGRAMA INTEGRAR –TJ/AL:

Juízes Coordenadores:

Dr. Domingos de Araújo Lima Neto

Dr. Maurício César Brêda Filho

Dr. Fernando Tourinho de Omena Souza

Coordenadora Geral:

Aline Torres Braz

Coordenadora do Eixo Comunicação:

Joelma Guimarães Montenegro

Coordenadora do Eixo Pessoas:

Tereza Lúcia Padilha de Melo

Coordenadores do Eixo Procedimento de Trabalho (PT):

Abelardo Braga Laurindo de Cerqueira Júnior

Luiz Eduardo de Souza Calheiros

Mônica Maria Campos Porto Carreiro

Coordenadores do Eixo Infra-estrutura e Tecnologia da Informação

André Lima de Sousa

Luiz Campos Teixeira Netto